

**MEMORANDO INTERNO Nº 53/2023****De:** Setor de Compras, Licitações e Contratos**Para:** Diretoria Jurídica**Assunto:** Pedido de troca de titularidade em ata – Pregão Eletrônico – SRP – nº 03/2023**Interessado:** DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ARP Nº 18/2023

Encaminhado para Parecer Jurídico a solicitação da empresa DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, às fls. 979/1.004, sobre o pedido de troca de titularidade em ata – transferir a obrigação contratual da filial para a matriz.

Após, à Diretora Executiva para decisão final.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 17 de março de 2023



**MARCEL DOS SANTOS CARDOSO**  
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

RECEBIDO EM:

20/03/2023

ASS: Elton

**Elton Rodrigo de Castro Garcez**  
Assistente Jurídico  
OAB/SP 369.076

979  
88

**licitacaocompra@ciop.sp.gov.br**

**De:** Carine Pasa - DIMASTER <cotacao2@dimaster.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 15 de março de 2023 14:52  
**Para:** licitacaocompra@ciop.sp.gov.br  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE TROCA DE TITULARIDADE EM ATA/CONTRATO Pregão Eletrônico nº 003/2023 - Ata de Registro de Preços nº 18/2023 - DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA  
**Anexos:** PRESIDENTE PRUDENTE - SP PE 03-23.pdf; Suema Procuração e CNH.pdf; ARP 18 PE 03 VIG. 14-08-2023.pdf

Prezados Boa tarde!!

Segue em anexo Solicitação de Troca de Titularidade em Ata/Contrato em nome da Filial/SC (02.520.829/0003-02) para a Matriz/RS (02.520.829/0001-40) da empresa Dimaster Com. de Prod. Hospitalares.

Agradecemos desde já a atenção dispensada.

Ficamos no aguardo de um breve retorno.

Tenha um ótimo dia.

Atenciosamente.



Carine Pasa - Cotacao/Vendas  
Telefone: (54) 3523-2600  
WhatsApp: (54) 9 9267-2260  
E-mail | Skype: cotacao2@dimaster.com.br

**Ao Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista**  
**Presidente Prudente – SP**  
**Pregão Eletrônico nº 003/2023 – CIOP**  
**Ata de Registro de Preços nº 18/2023**  
**Requerente: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**  
**Natureza: Requerimento Administrativo**  
**Objeto: Pedido de cumprimento contratual para Matriz**

**Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.,**  
pessoa jurídica de direito privado com sede no Município  
de Chapecó, na Rod. SC 480, s/nº, inscrita no CNPJ sob  
nº 02.520.829/0003-02, representada neste ato, na forma  
do seu estatuto constitutivo, vem, com o devido respeito,  
para apresentar **Requerimento Administrativo**  
O que faz, mediante os seguintes substratos de fato e de  
direito.

1. A Requerente participou do certamente Licitatório, com a sua filial, sagrando-se vencedora, com fito de proceder na entrega junto aos municípios consorciados ao CIOP, conforme Ata de Registro de Preços.
2. A Dimaster possuidora do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição, junto a ANVISA, prima necessária e fundamentalmente, pela excelência no atendimento aos destinatários dos produtos, de modo a evitar a ocorrência de Solução de Continuidade no abastecimento.

3. Neste cenário, **considerando** que matriz e filial tratam-se da mesma pessoa jurídica, e quando um dos estabelecimentos que constituem a pessoa jurídica participa da etapa pré-contratual os demais que a integram estão aptos a executar as obrigações contratuais, conforme reiteradamente decidem os tribunais Pátrios, inclusive o TCU, admitindo a **unicidade jurídico-material patrimonial**, não há prejuízo algum a admissão do presente requerimento.

4. **Considerando**, que tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista, tratar-se da mesma pessoa jurídica, com expressa demonstração **de que ambas mantêm íntegros todos os documentos e certificações inerentes a regularidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.**

5. Ademais Exa., o presente requerimento se justifica na medida em que a troca de titularidade beneficiará a logística do envio dos produtos, agilizando assim o faturamento e a entrega ao órgão requisitante.

6. O requerimento aqui formulado, guarda pacífico entendimento do TCU, conforme excerto do Acórdão 3056/2008.

Diante disso, não há dúvida de que a troca da empresa que efetivamente participou do certame (filial) pela empresa efetivamente contratada (matriz) foi irregular. **Todavia, há que se ter em conta que é permitida a execução do contrato com a matriz em contrato assinado pela filial, desde que comprovada a regularidade fiscal da executante. (Acórdão 3058/2008 - TCU - Plenário, Relator Min. Benjamin Zymbler).**

982  
38

# DIMASTER®

COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

7. Assim, forte nos argumentos que aqui se redige, é a presente para requerer, seja deferida a alteração contratual para que conste a Matriz no Município de Barão de Cotegipe/RS, na BR 480, 180, centro, inscrita no CNPJ 02.520.829/0001-40, como responsável pelo cumprimento do contrato.

Nestes termos, pede deferimento.

Assinado de forma digital por SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Presencial, ou=19520630000115, cn=SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034  
Dados: 2023.03.15 11:17:57 -03'00'

**Chapecó, SC, 13 de Março de 2023.**

983  
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.520.829/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/04/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DIMASTER</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>17.42-7-01 - Fabricação de fraldas descartáveis</b> <b>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD BR 480</b>	NÚMERO <b>180</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>99.740-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BARAO DE COTEGIPE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIMASTER@DIMASTER.COM.BR</b>		UF <b>RS</b>
TELEFONE <b>(54) 3523-2600</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/12/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2023 às 13:41:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

984  
88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARÃO DE COTEGIPE**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA**  
CPF/CNPJ.....: **02.520.829/0001-40**  
Insc. Municipal...: **450**  
Endereço.....: **BR 480, 180**  
Bairro.....: **Centro**  
Cidade.....: **Barão de Cotegipe**  
Atividade(s).....:  
4644-3/01 Com.Atacadista Medicamentos Drogas de Uso Humano  
4930-2/02 Transporte Rodoviario de Cargas,Exceto Produtos  
Perigosos e Mudanças,I  
4649-4/08 Com.Atac Prod.Higiene Limpeza conserv. Domiciliar  
4639-7/01 Comercio Atacadista de Produtos Alimenticios em Ge  
4645-1/03 Comercio Atacadista de Produtos Odontológicos  
1742-7/01 Fabricação de Fraldas Descartáveis  
4646-0/02 Comercio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal  
4646-0/01 Comercio Atacadista de Cosmeticos e Produtos de  
Perfumaria  
4645-1/01 Com.Atac.de Instrm. e Materiais para uso  
Médico,Cirurgico,Hosp. e Lab.  
5211-7/99 Depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns  
gerais e guar

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que o contribuinte acima especificado, não possui débitos com este município referente a taxas, impostos e contribuições de melhorias.

Esta certidão é válida inclusive para participação em processos licitatórios.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site [www.baraodecotegipe.rs.gov.br](http://www.baraodecotegipe.rs.gov.br).

Certidão emitida gratuitamente e válida até 23/08/2023

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 202520829000140

985  
58



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARÃO DE COTEGIPE**

Emitida às 13:45:26 do dia 24/02/2023.  
Código de Autenticidade 31B2.1B85

986  
88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **DIMASTER COM DE PROD HOSPLS LTDA**

CNPJ base: **02.520.829/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **24 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/4/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23079465**  
Autenticação: **33171788**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ: 02.520.829/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:42:59 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2023.

Código de controle da certidão: **C2C3.81DC.4033.7540**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

987  
88

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.520.829/0001-40  
**Razão Social:** DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
**Endereço:** ROD BR 480 180 / CENTRO / BARAO DE COTEGIPE / RS / 99740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2023 a 07/04/2023

**Certificação Número:** 2023030900422157864454

Informação obtida em 09/03/2023 09:00:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Certidão nº: 8223527/2023

Expedição: 24/02/2023, às 13:47:21

Validade: 23/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.520.829/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TABELIONATO DE NOTAS DE BARÃO DE COTEGIPE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

**Nº 00.411 - PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz Dimaster-Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, como adiante se declara. **SAIBAM** quantos virem esta pública escritura de procuração que, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (18/06/2021), nesta cidade de Barão de Cotegipe, Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu como outorgante: **DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480 nº 180, nesta cidade de Barão de Cotegipe, com seus atos constitutivos registrados sob NIRE nº 43.203.749.966 em 22/04/1998 e demais alterações, sendo a décima e última alteração e consolidação do contrato social, segundo a declaração de seu sócio administrador, sob nº 7729471 em 11/06/2021, todos na Junta Comercial, Industrial e Serviços deste Estado, neste ato representada por seu sócio administrador: **Odair José Balestrin**, filho de João Balestrin e Zorilde Libera Balestrin, portador da cédula de identidade nº 12R-2.237.502, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, brasileiro, casado, empresário sócio, residente e domiciliado na Rua Adão Welker, 260, Centro, nesta cidade, o presente identificado documentalmente por mim Tabeliã, de cuja capacidade para o ato dou fé. E pelo representante da outorgante foi dito que fazia sua procuradora: **SUEMA TUSSI BRUNELO**, filha de Stefano Tussi e Tereza Cadore Tussi, portadora da carteira nacional de habilitação nº 00508949315, expedida pelo DETRAN/RS, onde consta a cédula de identidade nº 1038690028 SJS/RS, inscrita no CPF nº 448.443.280-34, brasileira, casada, supervisora de licitações, residente e domiciliada na Rua Augusto Berton, 66, Centro, nesta cidade, a quem confere amplos e gerais poderes para assinar e participar de licitações modalidade Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Pregões, em todos os órgãos públicos e entidades particulares, representando tanto a Matriz quanto a Filial 02, localizada na Rodovia SC 480, s/n, bairro Marechal Bormann, município de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0003-02 e inscrição Estadual nº 260.420.964; podendo para tanto, dita procuradora, assinar e requerer o que preciso for para o fim especial citado, assinar contratos, juntar documentos, solicitar informações, renunciar prazo recursal, participar de seus atos, dar lances verbais, credenciar representantes; enfim, praticar todo e qualquer ato que mesmo não mencionado ou nominado neste instrumento, mas que pela sua natureza acha-se intervencido aos poderes expressamente conferidos para o mais amplo e completo desempenho do presente mandato. (Sob minuta). Assim disse e me pediu lhe lavrasse este instrumento, que lhe li, achou conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu, **MARIA CLARICE TOMASI LORENTZ**, Tabeliã, a fiz digitar, dou fé e assino. **NADA MAIS**. Traslada em seguida. Emolumentos (Prot. 2906/2021): A) Escritura Pública de Procuração de Outorgante Pessoa Jurídica - Vir. Emol.: R\$ 78,50 - Vir. Selo Digital: R\$ 3,30(0189.04.1900003.02007). B) Processamento Eletrônico de Dados - Vir. Emol.: R\$ 5,30 - Vir. Selo Digital: R\$

B17 000584

Maria Clarice Tomasi Lorentz  
Tabeliã

Av. 21 de Abril, 165, sala 01 - Barão de Cotegipe - RS - CEP: 99.740-000  
Fone: (54) 3523-2144 - E-mail: tabelionatodebarao@bcnet.com.br



991  
58

1.40(0189.01.1900003.22711). VLR TOTAL EMOLUMENTOS: R\$ 83,80. VLR. TOTAL DOS SELOS: R\$ 4,70.

Barão de Cotegipe, 18 de junho de 2021.



Maria Clarice Tomasi Lorentz  
Tabeliã



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
099770 51 2021 00005222 66

TABELIONATO DE NOTAS DE  
BARÃO DE COTEGIPE - RS  
Av. 71 de Abril, 165  
CEP: 90740-000  
Fone: (51) 3521-2144  
Maria Clarice Tomasi Lorentz  
Tabeliã



992  
88

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajai - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **17aecbf9e6b17ba7b210f85610650dac12aea3792b3755bd3d9ef964a08fcea9** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **85891** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Suema Procuração 18-06-21**", cujo assunto é descrito como "**Suema Procuração 18-06-21**", faz prova de que em **28/09/2022 17:06:43**, o responsável **Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (02.520.829/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **28/09/2022 17:07:53** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xdc80ac3f6caa7924008cbc79980213ede7d28e13969d2c19ed1a8a8c2cf055ef**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





994  
58

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **396fdc7e8578a409f6c0ed1d0a9d7e020514294c63c5495fec0ba3904a2dbd03** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **85892** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Suema CNH 18-12-23"**, cujo assunto é descrito como **"Suema CNH 18-12-23"**, faz prova de que em **28/09/2022 17:11:58**, o responsável **Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (02.520.829/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **28/09/2022 17:13:09** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x964425cb7eab641e1aed5c801c15a5a1ce88da75bd546f385397a563185a5a50**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2023**

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 - CIOP

PROCESSO Nº 03/2023-CIOP

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, do Município de Presidente Prudente/SP, doravante designada CIOP, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Senhora Maria Heloisa da Silva Cuvolo, portador do RG nº RG nº 26.573.013-2SSP/SP e CPF nº. 267.651.128-98, resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Resoluções nº 04 e 05 de 2021 do CIOP e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. **A formalização da presente Ata decorre da licitação em referência, realizada pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, nos termos do que permite o § 2º do art. 112 da Lei 8.666/93. Vinculam-se à presente Ata, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, o ato convocatório com seus anexos e a proposta vencedora da detentora da ata.**

**DETENTORA: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, possuidora do CNPJ nº 02.520.829/0003-02, estabelecida na ROD SC 480, S/N, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Representante Legal: Suema Tussi Brunelo, RG nº 103.869.002-8 e CPF nº. 448.443.280-34, com correio eletrônico [dimaster@dimaster.com.br](mailto:dimaster@dimaster.com.br) e telefone de contato nº (54)3523-2600.

**I - OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE SUPLEMENTOS E MEDICAMENTOS INCLuíDOS NA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) PARA 25 (VINTE E CINCO) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.**

ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento	Embalagem (quant.)	Marca/ modelo	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
22	ATENOLOL 50 MG	COMP	CX C/ 30 BL C/ 15	VITAMEDIC/G ENERICO	1.670.000	R\$0,0560	R\$93.520,00
1- ALFREDO MARCONDES	2- ALVARES MACHADO	3- ANHUMAS	4-CAIABU	5 - EMILIANÓPOLIS	6- EUCLIDES DA CUNHA	7- ESTRELA DO NORTE	8- FLORA RICA
10.000	200.000	12.000	20.000	6.000	12.000	5.000	0
9- FLÓRIDA PAULISTA	10- IEPE	11- INDIANA	12- JOÃO RAMALHO	13 - MARTINÓPOLIS	14- NANTES	15- NARANDIBA	16- PIRAPOZINHO
50.000	13.000	20.000	5.000	0	3.000	0	0
17- PRES. EPITÁCIO	18- PRES. PRUDENTE	19- QUATÁ	20- RANCHARIA	21- REGENTE FELJÓ	22- SANDOVALINA	23- SANTO ANASTÁCIO	24- SANTO EXPEDITO
60.000	984.000	0	70.000	60.000	60.000	20.000	10.000

<b>25- TACIBA</b>
50,000

ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento	Embalagem (quant.)	Marca/ modelo	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
26	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL	FRASCO C/ 200 DOSES	CX C/ 1	GLENMARK/ GENERICO	7.590	R\$19,2700	R\$146.259,30
1- ALFREDO MARCONDES	2- ALVARES MACHADO	3- ANHUMAS	4-CAIABU	5 - EMILIANÓPOLIS	6- EUCLIDES DA CUNHA	7- ESTRELA DO NORTE	8- FLORA RICA
100	2.000	0	50	0	600	0	0
9- FLÓRIDA PAULISTA	10- IEPE	11- INDIANA	12- JOÃO RAMALHO	13 - MARTINÓPOLIS	14- NANTES	15- NARANDIBA	16- PIRAPOZINHO
2.000	0	40	300	0	100	0	0
17- PRES. EPITÁCIO	18- PRES. PRUDENTE	19- QUATÁ	20- RANCHARIA	21- REGENTE FEIJÓ	22- SANDOVALINA	23- SANTO ANASTÁCIO	24- SANTO EXPEDITO
200	0	0	1.000	100	200	0	400
<b>25- TACIBA</b>							
500							

ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento	Embalagem (quant.)	Marca/ modelo	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
72	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML - XAROPE	FRASCO 100ML	CX C/ 50	HIPOLABOR/ GENERICO	96.650	R\$2,2000	R\$212.630,00
1- ALFREDO MARCONDES	2- ALVARES MACHADO	3- ANHUMAS	4-CAIABU	5 - EMILIANÓPOLIS	6- EUCLIDES DA CUNHA	7- ESTRELA DO NORTE	8- FLORA RICA
2.000	10.000	2.000	1.000	1.000	600	1.500	150
9- FLÓRIDA PAULISTA	10- IEPE	11- INDIANA	12- JOÃO RAMALHO	13 - MARTINÓPOLIS	14- NANTES	15- NARANDIBA	16- PIRAPOZINHO
5.000	2.000	800	1.000	3.000	300	1.200	5.000
17- PRES. EPITÁCIO	18- PRES. PRUDENTE	19- QUATÁ	20- RANCHARIA	21- REGENTE FEIJÓ	22- SANDOVALINA	23- SANTO ANASTÁCIO	24- SANTO EXPEDITO
6.000	35.000	0	5.000	5.000	2.000	1.500	600
<b>25- TACIBA</b>							
5.000							

ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento	Embalagem (quant.)	Marca/ modelo	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
107	FUROSEMIDA 40 MG	COMP	CX C/ 500 BL C/ 20	HIPOLABOR/ GENERIC	1.291.500	R\$0,0510	R\$65.866,50
1- ALFREDO MARCONDES	2- ALVARES MACHADO	3- ANHUMAS	4-CAIABU	5 - EMILIANÓPOLIS	6- EUCLIDES DA CUNHA	7- ESTRELA DO NORTE	8- FLORA RICA
10.000	200.000	15.000	15.000	20.000	12.000	500	3.000
9- FLÓRIDA PAULISTA	10- IEPE	11- INDIANA	12- JOÃO RAMALHO	13 - MARTINÓPOLIS	14- NANTES	15- NARANDIBA	16- PIRAPOZINHO
100.000	26.000	26.000	15.000	10.000	5.000	9.000	20.000
17- PRES. EPITÁCIO	18- PRES. PRUDENTE	19- QUATÁ	20- RANCHARIA	21- REGENTE FEIJÓ	22- SANDOVALINA	23- SANTO ANASTÁCIO	24- SANTO EXPEDITO
60.000	400.000	0	120.000	60.000	30.000	80.000	20.000
25- TACIBA							
35.000							

ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento	Embalagem (quant.)	Marca/ modelo	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
149	LUBRIFICANTE ÍNTIMO EM GEL	BISNAGA 50G	CX C/ 24	INOVATEX / RILEX TRADICIONAL	12.692	R\$5,5500	R\$70.440,60
1- ALFREDO MARCONDES	2- ALVARES MACHADO	3- ANHUMAS	4-CAIABU	5 - EMILIANÓPOLIS	6- EUCLIDES DA CUNHA	7- ESTRELA DO NORTE	8- FLORA RICA
30	10.000	100	100	0	100	0	0
9- FLÓRIDA PAULISTA	10- IEPE	11- INDIANA	12- JOÃO RAMALHO	13 - MARTINÓPOLIS	14- NANTES	15- NARANDIBA	16- PIRAPOZINHO
500	0	0	100	0	100	0	0
17- PRES. EPITÁCIO	18- PRES. PRUDENTE	19- QUATÁ	20- RANCHARIA	21- REGENTE FEIJÓ	22- SANDOVALINA	23- SANTO ANASTÁCIO	24- SANTO EXPEDITO
500	12	0	1.000	0	50	0	100
25- TACIBA							
0							

ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento	Embalagem (quant.)	Marca/ modelo	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
154	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG	COMP	CX C/ 400 BL C/ 10	PRATI / GENÉRICO	1.887.300	R\$0,1170	R\$220.814,10
1- ALFREDO MARCONDES	2- ALVARES MACHADO	3- ANHUMAS	4-CAIABU	5 - EMILIANÓPOLIS	6- EUCLIDES DA CUNHA	7- ESTRELA DO NORTE	8- FLORA RICA
3.000	1.000	1.800	20.000	15.000	12.000	20.000	0

9- FLÓRIDA PAULISTA	10- IEPE	11- INDIANA	12- JOÃO RAMALHO	13 - MARTINÓPOLIS	14- NANTES	15- NARANDIBA	16- PIRAPOZINHO
10.000	0	60.000	1.000	0	5.000	30.000	100.000
17- PRES. EPITÁCIO	18- PRES. PRUDENTE	19- QUATÁ	20- RANCHARIA	21- REGENTE FEIJÓ	22- SANDOVALUNA	23- SANTO ANASTÁCIO	24- SANTO EXPEDITO
50.000	1.360.000	0	10.000	150.000	35.000	0	3.000
25- TACIBA							
500							

**Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$809.530,50** (oitocentos e nove mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos).

## II - FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega dos produtos registrados será efetuada no almoxarifado das prefeituras participantes, de maneira parcelada, sem obrigatoriedade de entrega mínima, obedecido o cronograma de consumo mensal estimado, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal participante, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva ou instrumento equivalente.

**2.2. A entrega não terá um limite mínimo de pedido a ser feito pelo município participante, devendo a Detentora da Ata entregar sempre o quantitativo solicitado.**

**2.3. A Detentora da Ata não deverá se furtar em entregar ao ente participante alegando impossibilidade de fracionamento do pedido, desde que dentro da embalagem primária, pois ao efetuar sua proposta, tomou conhecimento da separação de volumes de quantitativos para cada município prevista no Anexo I, sob pena da ocorrência de inexecução contratual.**

2.4. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito, tais como correio eletrônico.

2.5. O local de entrega dos produtos será efetuado no almoxarifado do setor de saúde pertencente aos municípios participantes. O endereço exato do almoxarifado, localizado dentro do município, deverá ser confirmado pela prefeitura participante, cujo endereço e telefone seguem abaixo:

1) Alfredo Marcondes: **Rua das Américas, 547 - Centro, Alfredo Marcondes - SP, CEP: 19180-000; Fone: (18) 3266-4090**

2) Álvares Machado: **Praça da Bandeira, S/N - Centro; Álvares Machado/SP; CEP: 19160-000; Fone: (18) 3273-9300;**

3) Anhumas: **R. Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Centro, Anhumas - SP, CEP: 08330-600, Fone: (18) 3286-1140;**

4) Caiabu: **Rua Henrique Pedro Ferreira, nº 207, Caiabu/SP; CEP: 19530-000; Fone: (18) 3285-1113;**

5) Emilianópolis/SP: **R. Padre Cornélio Kniebler, 255 - Centro, Emilianópolis - SP, CEP: 19350-000, Fone: (18) 3994-1190;**

- 6) Euclides da Cunha Paulista: **Rua Antônio Silva, nº 1817, Euclides da Cunha Paulista/SP; CEP:19275-000, Fone: (18) 3283-1351;**
- 7) Estrela do Norte: **Rua Getúlio Vargas, 248 - Centro, Estrela do Norte - SP, 19230-000, Fone: (18) 3999-3920**
- 8) Flora Rica: **Av. Dr. João Veloso, nº 274 - Centro, Flora Rica/SP; CEP: 17870-000, Fone: (18) 3866-1159;**
- 9) Flórida Paulista: **Rua Carlolina Veronese Morandi, nº 358 - Centro, Flórida Paulista/SP; CEP:17830-000, Fone: (18) 3581-9020;**
- 10) Iepê: **Rua Minas Gerais, nº 274, Bairro: Centro, Iepê/SP; CEP: 19640-000, Fone:(18)3264-1311;**
- 11) Indiana: **Rua Capitão Whitaker, nº 407, Bairro: Centro, Indiana/SP; CEP: 19560-000, Fone: (18) 3995-1177;**
- 12) João Ramalho: **Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300 - Centro, João Ramalho/SP; CEP: 18277-490, Fone: (18) 3998-1107;**
- 13) Martinópolis: **Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 525 - Centro, Martinópolis/SP; CEP: 19500-000, Fone: 3275-9500;**
- 14) Nantes: **R. Silveira Martins, 233 - Centro, Nantes - SP, CEP: 19645-000, Fone: (18) 3268-8800;**
- 15) Narandiba: **Avenida Marechal Rondon, nº 491 - Centro, Narandiba/SP; CEP: 19220-000, Fone: (18) 3992-9090;**
- 16) Pirapozinho: **R. Machado de Assis, 728, Pirapozinho - SP, 19200-000 - Fone: (18) 3268-8800**
- 17) Presidente Epitácio: **Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19 - Centro, Presidente Epitácio/SP; CEP: 19470-000, Fone: (18) 3281-9777;**
- 18) Presidente Prudente: **Almoxarifado Central de Presidente Prudente, Uep3-S.1**
- 19) Rancharia: **Rua Marcílio Dias, nº 719 - Centro, Rancharia/SP; CEP: 19600-000, Fone: (18) 3265-9200;**
- 20) Regente Feijó: **Rua José Gomes, nº 558 - Vila Nova, Regente Feijó/SP; CEP: 19570-000, Fone: (18) 3279-8010;**
- 21) Rosana: **Avenida José Laurindo, 1540 - Centro, Rosana - SP, CEP: 19273-000, Fone: (18) 3288-8200;**
- 22) Sandovalina: **Av. Pref. João Borges Frias, 1218, Av. Pref. João Borges Frias, 1218, Sandovalina - SP, 19250-000, Fone: (18) 3277-1156;**

23) Santo Anastácio: **Av. Barão do Rio Branco, 220 - Centro, Santo Anastácio - SP, CEP: 19360-000, Fone: (18) 3263-9422;**

24) Santo Expedito: **Av. Barão do Rio Branco, nº 470 - Centro, Santo Expedito/SP; CEP: 19190-000, Fone: (18) 3267-1121;**

25) Taciba: **Praça Padre Felix, nº 80 - Centro, Taciba/SP; CEP: 19590-000, Fone:(18)3997-1247;**

2.5.1. Ocorrerá por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5.2. As entregas deverão ocorrer no prazo de **até 25 (vinte e cinco) dias corridos** contados da transmissão do pedido para a Detentora.

2.5.3. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão analisados e decididos pela Administração Municipal.

2.6. Constatada irregularidade na entrega de produto, a Detentora se obriga em trocá-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços, nos termos legais.

2.7. A unidade recebedora da mercadoria rejeitará no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital. Se o produto não corresponder às exigências mencionadas, será recusado/devolvido, ficando a Detentora obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.8. A Prefeitura Participante é responsável pelos pedidos e controle de suas cotas dos quantitativos referentes a cada item registrado, sendo que eventuais acréscimos legais de quantitativos deverão ser estabelecidos e firmados entre o Ente Participante a empresa Detentora da Ata por meio de instrumento hábil.

2.9. Poderá ser realizado remanejamento de quantitativo entre a cota de um município participante e outro, com a autorização de ambos.

2.10. A validade do medicamento no momento da entrega deverá ser de no mínimo de 70 % (por cento) da validade original.

### III - VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 06 (seis) meses. **Os 06 (seis) meses aqui referidos são contados a partir da data da assinatura desta Ata de Registro de Preço, sendo contados de 15 de fevereiro de 2023 à 14 de agosto de 2023.**

3.2. Realinhamentos de Preços não serão admitidos em Atas de Registro de Preços.<sup>1</sup>

3.3. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

<sup>1</sup> TCE/SP, Processo nº 00001135.989-8, 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, Julgado em 24/03/2021, Conselheiro Antonio Roque Citadini.

3.4. Eventuais solicitações de cancelamento deverão ser formalizadas e protocolizadas no CIOP, Órgão Gerenciador, CIOP, seja pelo endereço físico da sede ou por correio eletrônico: [licitacaocompra@ciop.sp.gov.br](mailto:licitacaocompra@ciop.sp.gov.br).

3.4.1. As solicitações realizadas pelo fornecedor, para ou cancelamento poderão ser reiteradas, sob o mesmo fundamento, após o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data do despacho fundamentado do Órgão Gerenciador, nos casos de indeferimento de pedido.

3.4.2. As decisões sobre pedidos do item anterior serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CIOP, inseridos dentro do arquivo que se refere à presente licitação, no caminho: publicações e em seguida: licitações. Serão publicados seus extratos também no Diário Oficial Eletrônico do CIOP, em seu sítio eletrônico [www.ciop.sp.gov.br](http://www.ciop.sp.gov.br), obtendo eficácia após esta publicação.

3.4.3. As decisões também poderão ser enviadas por correio eletrônico da Detentora no intuito de viabilizar o conhecimento, no entanto não exclui a eficácia da publicação.

#### IV - PAGAMENTO

4.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias pela Prefeitura contratante, contados do termo de recebimento do recebimento definitivo do produto.

**4.1.1. A detentora da Ata deverá realizar seu cadastro de fornecedor junto a Prefeitura Municipal participante.**

4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado:

a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora da ata, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

b) - através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

**4.4. O pagamento dos insumos adquiridos é de total responsabilidade das prefeituras participantes, não existindo qualquer reponsabilidade do CIOP.**

#### V - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

5.3. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

5.4. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da Prefeitura.

5.5. Entregar o produto, com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar do recebimento do pedido da parcela, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de

prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação do Ente Participante.

#### VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar o recebimento do produto.

6.2. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

6.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

#### VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta Ata de registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária – categoria Econômica: 3.3.90.30.00.00.00 - Fonte: 1 (recurso próprio - Fonte 2 (estadual) – Fonte 5 (federal)).

#### VIII – SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante poderá ser punida com Advertência.

8.3. As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas e aplicadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento, com envio do pedido de empenho.

8.4. A contratada poderá sofrer multa prevista na forma do item 8.5 a 8.8, nas hipóteses de mora ou inexecução do contrato.

8.5. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou apresentar documento de habilitação técnica, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.6. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor inadimplido da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.7. A multa por atraso prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado inadimplido, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.

8.8. A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for

decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.8.1. Situações de atrasos de fornecedores fabricantes da detentora da ata por motivo inerente ao campo da álea ordinária, serão considerados riscos do empreendimento não englobados pelas excludentes de caso fortuito ou força maior.

8.9. O valor da multa será pago aos cofres do CIOP.

8.10. O prazo para pagamento de multa será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

8.10.1 O não pagamento da multa poderá implicar a cobrança judicial aos cofres do CIOP.

8.11. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa e interposição de eventual recurso, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico inserido na Ata de Registro de Preços da Detentora da Ata.

8.12. As decisões e intimações serão publicadas no Diário Oficial do Estado no caso de empresa apurada não seja localizada por carta com aviso de recebimento ou e-mail, considerando-se a contagem de prazo para todos os efeitos no primeiro dia útil a partir da publicação.

8.13. As decisões sobre sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

8.14. Será considerado com endereço físico vigente da empresa Detentora da Ata aquele cadastrado no sítio eletrônico da Receita Federal.

8.15. A aplicação de eventual sanção será realizada pela Diretoria Executiva do CIOP, após relatório opinativo fundamentado da Chefia de Compras, Licitações e Contratos, responsável pela apuração.

8.16. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso em face da decisão proferida, que deverá ser endereçado ao Presidente do CIOP, que proferirá sua decisão após parecer jurídico opinativo da Diretoria Jurídica do órgão.

## **IX - DIPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023 com seus Anexos e a proposta da Detentora.

9.2. As solicitações da Detentora da Ata relacionadas à execução contratual (revisões, realinhamentos, troca de marca etc.) serão analisadas pelo Órgão Gerenciador e suas decisões publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

9.3. Fica eleito o Foro de Presidente Prudente/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02.

9.5. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Presidente Prudente, 15 de fevereiro de 2023

MARIA  
HELOISA DA  
SILVA CUVOLO

Assinado de forma  
digital por MARIA  
HELOISA DA SILVA  
CUVOLO  
Dados: 2023.02.22  
13:45:31 -03'00'

**Maria Heloisa da Silva Cuvolo**  
Diretora Executiva

Assinado de forma digital por SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID,  
ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Presencial, ou=19520630000115, cn=SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034  
Dados: 2023.02.17 11:37:56 -03'00'

**DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ nº 02.520.829/0003-02

**Suema Tussi Brunelo**

RG nº 103.869.002-8 e CPF nº 448.443.280-34

Representante

Testemunhas:

MARCEL DOS  
SANTOS  
CARDOSO:329925  
93850

Assinado de forma digital  
por MARCEL DOS SANTOS  
CARDOSO:32992593850  
Dados: 2023.02.22  
11:19:00 -03'00'

1)

Marcel dos Santos Cardoso  
CPF nº 329.925.938-50

ANDRESSA VIEIRA  
GOMES DA  
SILVA:41675579830

Assinado de forma digital por  
ANDRESSA VIEIRA GOMES DA  
SILVA:41675579830  
Dados: 2023.02.22 11:55:29  
-03'00'

2)

Andressa Vieira Gomes da Silva  
CPF nº 416.755.798-30



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

### **PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**ORIGEM: DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE TROCA DE TITULARIDADE DA ATA**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Memorando Interno nº 53/2023, encaminhado à esta Diretoria Jurídica pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos, submetendo para análise jurídica solicitação da empresa DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, juntada às fls. 979/1.004 do Processo nº 03/2023 do Pregão Eletrônico nº 03/2023, onde solicita-se “alteração contratual para que conste a Matriz no Município de Barão de Cotegipe/RS, na BR 480, 180, centro, inscrita no CNPJ 02.520.829/0001-40, como responsável pelo cumprimento do contrato”.

### **ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o contrato para o qual a empresa solicitante busca alteração é a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2023, onde consta como Detentora DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, possuidora do CNPJ nº 02.520.829/0003-02, estabelecida na ROD SC 480, S/N, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina. A citada ata, assinada em 15 de fevereiro de 2023, encontra-se em vigência.

Conforme disposto em Lei 8666/1993, a fase externa da licitação consiste na habilitação do licitante, julgamento das propostas e homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Estabelece o item 2.1 do EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 03/2023 - PROCESSO Nº 03/2023 que “poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, compatíveis com o objeto do certame e estiverem cadastradas junto à Plataforma Provedora do Sistema, através do site <https://comprasbr.com.br/>”.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Quanto aos documentos exigidos para habilitação dos licitantes, os itens 7.1.1 e seguintes trazem o respectivo rol, onde lê-se:

### **7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)**

- a) - Registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b) - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresarial, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - d.1) No caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, deverá apresentar o registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas onde opera com averbação no registro do Cartório onde tem sede a matriz.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente em vigor (Última alteração), tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, se tratando de sociedade cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
  - f.1) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos artigos 15 à 21 da Lei Nacional n.º 5.764/71.
  - f.2) Comprovação da composição dos órgãos de administração da Cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante artigo 47 da Lei Nacional n.º 5.764/71.
  - f.3) Ata de fundação da cooperativa.
  - f.4) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social.
  - f.5) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou.
  - f.6) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou.
  - f.7) Editais das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

### **7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), obtido no endereço eletrônico:

([http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)).

b) Prova de regularidade de débito com a Secretaria de Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa.

c) Prova de regularidade de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico:

(<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

d) Prova de regularidade de débito com a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS), nos termos da Portaria n.º 358, de 5 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico:

(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>)

e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico:  
(<http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>).

7.1.2.1 – As empresas beneficiárias (Cooperativa (COOP); Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI); Empresa de Pequeno Porte (EPP); Microempreendedor Individual (MEI) e Microempresa (ME)) do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Municipal Complementar n.º 31, de 11 de outubro de 2007 e alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (01.02), MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO (art. 43, da Lei Complementar n.º 123/06).

7.1.2.2 – Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis (redação dada pela Lei Complementar n.º 147/14), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for



declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.2.3 – A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a adjudicação, sem prejuízo das sanções, sendo facultado ao CIOP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

#### **7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) - Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnicooperacional, EM NOME DA LICITANTE, fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove o fornecimento anterior, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante.

a.1) O atestado deverá ser assinado por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) a ela outorgada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

c) Registro da Anvisa (D.O.U. ou site da Anvisa) do medicamento a ser inserido no campo ficha técnica da plataforma.

#### **7.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo IV deste Edital).

b) – Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que os preços ofertados para registro de preço respeitará os limites legais da lista CMED – Preço de Fábrica.

Os documentos apresentados à Administração foram emitidos em nome da Filial de Chapecó, registrada sob o CNPJ nº 02.520.829/0003-02, pessoa jurídica esta que, de fato, participou do processo licitatório e que celebrou contrato com o CIOP.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

A razão de ser da exigência de tais documentos é permitir que a Administração avalie a capacidade da licitante de executar determinado serviço ou fornecer determinado produto através da análise de requisitos pessoais, reconhecimento da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, compatibilizando, desta forma, a contratação com os princípios da legalidade, moralidade e da competitividade.

Destarte, considerando que a documentação apresentada ao CIOP se refere à filial de Chapecó, apenas esta encontra-se habilitada e autorizada a fornecer produtos nos termos da Ata de Registro de Preços – ARP nº 18/2023.

Diferente é a situação da Matriz, a qual se pretende tornar responsável pelo cumprimento do contrato, visto que não se analisou seus requisitos pessoais, reconhecimento da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira. Neste sentido, o juízo do Superior Tribunal de Justiça – STJ, conforme vê-se a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO SOMENTE DA MATRIZ. REALIZAÇÃO DO CONTRATO POR FILIAL. IMPOSSIBILIDADE.** ARTIGO 29, II E III, DA LEI DE LICITAÇÕES MATÉRIA FISCAL. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 127, II, CTN. I - **Constatado que a filial da empresa ora interessada é que cumprirá o objeto do certame licitatório, é de se exigir a comprovação de sua regularidade fiscal, não bastando somente a da matriz, o que inviabiliza sua contratação pelo Estado.** Entendimento do artigo 29, incisos II e III, da Lei de Licitações, uma vez que a questão nele disposta é de natureza fiscal. II - O domicílio tributário das pessoas jurídicas de direito privado, em relação aos atos ou fatos que dão origem à obrigação, é o de cada estabelecimento - artigo 127, II, do Código Tributário Nacional. III - Recurso improvido. (STJ - REsp: 900604 RN 2006/0244780-4, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 15/03/2007, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 16/04/2007 p. 178)

De igual modo, o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, destacando-se a seguir o trecho do Acórdão nº 3442/2013 – Plenário / TCU, onde deliberou-se da seguinte forma:

Convém destacar que, no âmbito de qualquer licitação pública, a fase de habilitação implica apurar a idoneidade e a capacitação de um licitante para contratar com a Administração Pública. Essa apuração é realizada com base na documentação apresentada pela empresa que efetivamente irá executar o objeto licitado. Isso implica dizer que, se uma determinada empresa é organizada sob a forma de uma matriz e diversas filiais, existe uma regra de apresentação da documentação de habilitação. Se for a própria matriz quem irá executar o objeto licitado, toda a documentação de habilitação a ser apresentada deverá ser expedida em nome da matriz. Por outro lado, se for uma das filiais quem irá efetivamente se obrigar perante a Administração, toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada em nome dessa filial. Esse entendimento está presente no Relatório e Voto dos Acórdãos 1923/2003 – TCU – 1ª Câmara e 652/2007 – TCU – Plenário. Assim, os mencionados atestados não poderiam ser considerados.

No mesmo trilha, RENATO GERALDO MENDES, em sua obra intitulada "Lei de Licitações e Contratos Anotada", é assertivo, *in verbis* :

Marçal Justen Filho entende que a prova de regularidade fiscal deve ser relativa à matriz e filiais. [...] A maior dúvida em torno da norma diz respeito à definição de "sede do licitante". Sob o ponto de vista tributário, cada estabelecimento (ou seja, a matriz e cada uma das filiais) é considerado domicílio tributário. Já sob o ponto de vista do Direito Comercial, sede é o lugar onde se concentra a administração da pessoa jurídica, o comando da empresa: normalmente a matriz. Como a questão é fiscal, vale a definição tributária acima exposta. Não obstante o reconhecimento dessa questão e, ainda, com a finalidade de evitar problemas operacionais para os licitantes e para a própria Administração, entendo que a prova de regularidade deve ser relativa à matriz (sempre) e da filial que vai executar o contrato, se for o caso. Mesmo na hipótese de o contrato ser executado pela matriz, não vejo impedimento de se exigir a prova de regularidade da filial situada no estado ou município que promove a licitação. Se é possível, em princípio, solicitar a prova de regularidade da matriz e de todas as filiais, não há

CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista  
Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116

Ademais, por força do item 11.5 do respectivo edital de licitação, aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, fazendo-se mister analisar o disposto no art. 65, II, b da mencionada lei. Veja:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) (VETADO).

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Destaca-se a alínea *b* do inciso II do artigo supra, que autoriza a alteração contratual quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Todavia, considerando que Ata de Registro de Preços foi devidamente firmada, sendo totalmente válida e estando completamente em vigor, não há verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, inexistindo, pois, necessidade de alteração do regime de execução ou modo de fornecimento já estabelecidos.

A ata de Registro de Preço somente traz obrigações de forma unilateral, ao vencedor da licitação, que se obriga a fornecer ou prestar serviço da ata para a Administração, de acordo com a especificação de sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame.

Publicado o Edital de Licitação, com suas cláusulas objetivamente definidas, cabe à pessoa jurídica licitante, ao decidir participar do procedimento, analisar, de acordo com sua realidade e seu planejamento, se irá fazê-lo através de sua filial, de sua matriz, ou de ambas.

O erro da empresa não pode ser oposto à Administração como forma de furtar-se da obrigação de fornecer os itens licitados, principalmente sob alegação de cometimento de um erro grosseiro de planejamento.

Salienta-se o estatuído pela Lei 12846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, e, em seu artigo 5º assim lê-se:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Do mesmo modo, ressalta-se que o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, *verbis*:

### “VIII – SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;

8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.

8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.

8.6 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.7 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.

8.8.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

8.9 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.10 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado pela prefeitura participante, com o envio do pedido de entrega.

8.11 As decisões sobre as sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

8.11.1 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco)

CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista  
Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116

Considerada intimada após a publicação, para todos os efeitos legais."

Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa licitante, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque "uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta". (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração "frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração". É de se considerar que "ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração".

Percebe-se, portanto, que não há possibilidade jurídica para alteração do contrato (ARP) visto que este já fora firmado entre Administração e licitante, estando plenamente vigente, e devendo ser cumprido nos exatos termos do celebrado.

CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista  
Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116

titularidade da Ata de Registro de Preços nº 18/2023 atribuída à Detentora, qual seja, DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, possuidora do CNPJ nº 02.520.829/0003-02, estabelecida na ROD SC 480, S/N, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 03 de maio de 2023.

Sérgio Ricardo Stuani  
Diretor Jurídico

Elton Rodrigo de Castro Garcez  
Assistente Jurídico

Julio Cesar Gratton Pagnoni  
Assistente Jurídico

**MEMORANDO INTERNO Nº 74/2023**

**De:** Setor de Compras, Licitações e Contratos

**Para:** Diretoria Executiva

**Assunto:** Pedido de troca de titularidade em ata – Pregão Eletrônico – SRP – nº 03/2023

**Interessado:** DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - ARP Nº 18/2023

Após solicitação de **troca de titularidade em ata**, às fls. 978/1004, da empresa **DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, encaminho o Parecer Jurídico às fls. 1.005/1.016, que opinou pelo indeferimento do pedido.

Presidente Prudente, 08 de maio de 2023



**MARCEL DOS SANTOS CARDOSO**  
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

## DESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Assunto:** Pedido de troca de titularidade em ata – Pregão Eletrônico – SRP – nº 03/2023  
**Interessado:** DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - ARP Nº 18/2023

Trata-se de solicitação de troca de titularidade na Ata de Registro de Preços nº 18/2023, alegando, em síntese, a alteração contratual do responsável pelo cumprimento da referida ata.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico de fls. 1.005/1.016, e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela empresa **DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ Nº 02.520.829/0003-02, ARP Nº 18/2023**, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 08 de maio de 2023

**Maria Heloisa da Silva Cuvolo**  
Diretora Executiva - CIOP



### DESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Despacho da Diretoria Executiva. Assunto: solicitação de troca de titularidade. Pregão Eletrônico nº 03/2023. Interessada: DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ Nº 02.520.829/0003-02, ARP Nº 18/2023. Decisão: Delibero pelo não acolhimento do pedido de troca de titularidade, conforme fundamento acostado nos autos. Maria Heloisa da Silva Cuvolo - Diretora Executiva do CIOP. Presidente Prudente, 08 de maio de 2023.

